



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 549/2014**

Processo Administrativo nº. 32.648/2014 – Convite nº. 048/14

Contrato nº. **549/2014**

Processo Administrativo nº. 32.648/2014 – Convite nº. 048/14

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **DANI E MIA É SÓ ALEGRIA LTDA - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Valor: (R\$) 11.550,00 (Onze mil, quinhentos e cinqüenta reais)

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 108 – Secretaria Municipal de Educação

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob nº 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DANI E MIA É SÓ ALEGRIA LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.976.900/0001-80, sediada na Rua Doutor Guimarães nº. 127 – Bairro Vila Antártica – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Convite nº. 048/2014 - Processo Administrativo nº. 32.648/2014** e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis para as Unidades Escolares de Educação Infantil, conforme especificações constantes do Anexo I, documento que passa a fazer parte integrante deste edital.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentado pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1 - A empresa vencedora deverá colocar um monitor para cada brinquedo e montar com até 01 (uma) hora de antecedência os brinquedos em cada Unidade Escolar;

2.2 - Os locais, conforme Anexo III;

2.3 - Montagem e desmontagem dos brinquedos, conforme Anexo II;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 – O prazo será em até 02 (dois) meses.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 – O preço certo e total da Locação, objeto deste contrato é de R\$ 11.550,00 (Onze mil, quinhentos e cinqüenta reais)





**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações  
02.00.00 – PODER EXECUTIVO - 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -  
02.04.02 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 12.361.0004.2100 - FUNCIONAL –  
3.3.90.39.05.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - 05 – FONTE – 200.09 – FED  
SALARIO EDUCAÇÃO – FICHA Nº. 108.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

**CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias da presente locação;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.


8.5 – O recebimento não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

**CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

  
SAMIA



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

11.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98.

11.1.1 – A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

11.1.2 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.3 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

11.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

11.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

11.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

11.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

11.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

11.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO**

12.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

12.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e

SAMINA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 549/2014**

Processo Administrativo nº. 32.648/2014 – Convite nº. 048/14

forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 14 OUT 2014



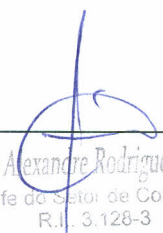
**JOÃO CURY NETO**  
Prefeito Municipal



**SAMINA Berthelme Kucko**  
**DANI E MIA É SÓ ALEGRIA LTDA - ME**  
Contratada

Testemunhas:

1ª   
\_\_\_\_\_  
Juliana Cristina Seno da Silva  
Encarregada dos Serviços  
de Atendimento ao Público  
R.I. 3 581-5

2ª   
\_\_\_\_\_  
Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 3.128-3